

22382
①

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 000.05.065208-7 (Autos Principais)

TJ-240F.FIL.E REC.MD.FMJ-22/NOV/2011 17:10 00576

O COMITÊ DE CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS, por seu membro titular e representante único **JORGE WASHINGTON DE QUEIROZ**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, contendo os principais marcos e realizações de todo o período em que permaneceu à frente desse prestigioso órgão desde a eleição assemblear de 25 de maio de 2006.

1 – Eleito como membro único em Assembléia de 25 de maio 2006, com 97% dos votos em um quorum de 65% dos credores com direito a voto.

2 – Primeiro e único comitê de credores em processo falimentar – a falência do Banco Santos é um caso modelo ("*leading case*").



22383
①

3 – Primeiro e único caso de um Banco falido a devolver dinheiro aos credores.

4 – Deu elevada contribuição aos trabalhos da Administração da massa colocando à disposição, em regime integral, sua experiência e conhecimento sempre na defesa dos interesses do universo de credores.

5 – Realizou análise detalhada de toda a falência do Banco Santos em seus diferentes estágios desde junho de 2006, apresentando uma série de recomendações, sendo sua maioria acolhida pela massa.

6 – Em análise estratégica e diagnóstico pormenorizado acostados aos autos em julho de 2006, concluiu que a moeda de recuperação poderia atingir níveis representativos, o que de fato ocorreu – R\$ 1.0 bilhão recuperado, 28% de rateio, R\$ 273 milhões em caixa, R\$ 80 milhões de fluxo de caixa de acordos, ativos Atalanta, Hyles, Cid Collection e Finsec (terrenos em áreas nobres, mansão, obras de arte, etc.), ação de R\$206 milhões Banco Cruzeiro do Sul (em segredo de justiça), realização de novos acordos, recuperação de ativos no exterior (em andamento) e proposta de rastreamento inverso de ativos a partir das vultosas somas gastas pelo falido com recursos do exterior há anos (Polícia Federal, Receita Federal, Coaf, etc..).

7 – As recomendações de ações de responsabilidade contra empresas que efetuaram a auditoria dos balanços de 2001 a 2004, assim como as que lideraram a emissão de USD 100 milhões de Euronotes, e que no entender desse Comitê gerariam recursos adicionais expressivos para os credores, não se efetivaram. No entendimento do Juízo essas ações deveriam ser patrocinadas diretamente pelos credores.

 2/18

22384



8 – O Falido foi condenado a 21 anos de prisão pela Justiça Federal, porém recorre em liberdade, estando o caso ainda no Tribunal Regional Federal de São Paulo desde maio de 2007, praticamente 5 anos, fato hodierno que desperta, entre os credores da massa e a sociedade brasileira, forte revolta e sentimento da existência de impunidade. Além disso, gasta a módica soma de R\$ 250 mil mensais apenas no Brasil sem que nada tenha ocorrido de efetivo até a presente data o que representa grande frustração entre os credores.

9 – O norte principal do posicionamento do Comitê de Credores nesses quase 6 anos foi a combinação de estratégia, metodologia e celeridade na recuperação e distribuição de ativos aos credores (rateios), sempre no exclusivo interesse do universo de credores e estreita observância de seus deveres dispostos na Lei 11.101/05. Adotando não apenas uma postura fiscalizatória, mas também de busca de soluções, recomendações e colaboração com a Administração Judicial e com o Juízo.

Com efeito, a estratégia de acordos executada pela Massa com o apoio do Comitê, tanto com devedores quanto com bancos estrangeiros foi a grande responsável pelo sucesso da expressiva recuperação e rateio alcançados. Isso sem reduzir a dívida do Falido que permanece devedor à Massa das debêntures que foram recebidas em dação de pagamento nos acordos.

10 – Além de atuar como órgão fiscalizador e participar ativamente das recomendações e decisões da massa, visando a maximização de resultados, agiu sempre com firmeza e convicção nas diferentes questões que entendeu melhor atenderem os interesses dos credores, dentro de sua sólida experiência, conquistando o respeito e confiança dos credores, Administração Judicial, Juiz, MP, TJ e STJ.



22385
①

11 – Desenvolveu um modelo eficaz de condução de um Comitê de Credores dentro do espírito do novel diploma falimentar de 2005.

12 – Acompanhou parcialmente os esforços empreendidos a partir de junho de 2006 por alguns credores (mini-comitê) na busca de ativos no exterior de forma independente da massa e do juízo; esforços esses que não geraram quaisquer resultados positivos. A assunção pelo Administrador Judicial do processo de rastreamento de ativos no exterior em dezembro de 2010, que contou com a colaboração desse Comitê, já apresenta em seus primeiros 12 meses resultados positivos, tais como: ingresso de procedimento falimentar estrangeiro nos EUA, exibição de documentos em BVI e Bahamas, além de ingresso judicial na Suíça e Grã-Bretanha. Entretanto, a atuação equivocada do Mini-Comitê gerou um atraso substantivo nesta área (5 anos) ao desviar a investigação para ativos fictícios que conforme alegado por seus contratados nos EUA teriam atingido a vultosa e inexistente soma de US\$ 1.2 bilhão (Um bilhão e duzentos milhões de dólares americanos), fato que imputou perdas e danos incalculáveis aos demais credores, conforme consta de petição específica do Comitê juntada aos autos, onde coloca luz sobre os principais danos causados por esse grupo de credores.

12 – Prestou grande colaboração na confecção da política original de acordos da massa, atuando junto a Administração Judicial da Massa, a KPMG e o escritório Lobo e Ibeas. Esta política foi devidamente aprovada pelo MP, Juízo e STJ, após recurso do falido.

13 – Participou ativamente da revisão da política de acordos da massa. O recurso ingressado por um solitário grupo de credores, teve negado o provimento pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP.



22386
0

14 – Exerceu acompanhamento individual da evolução de todos os acordos realizados pela Massa dentro da política aprovada em juízo. Acordos que permitiram atingir um rateio aos credores quirografários de 28% entre meados de 2010 e início de 2011. Um marco na história falimentar brasileira.

15 – Realizou análise e aprovação dos acordos, muitos dos quais foram impugnados por um único grupo de credores e pelo Falido, tendo a Massa ganho todos os recursos. Dentro da constante apresentação de recursos pelo Falido e pelo indigitado grupo de credores, alguns acordos realizados pela massa estão no aguardo de decisão do mérito pela Câmara de Falências, o que se espera ocorra em breve. Existe ainda o agravante do fato de na maioria das vezes estarem recorrendo de coisa julgada, o que no entender do Comitê é incabível.

16 – É notório que grande parte da atuação da Massa consiste na gestão de um gigantesco e controverso contencioso de mais de mil processos judiciais envolvendo operações contaminadas e de resultado longo, oneroso e incerto. Em primeira instância a Massa tem obtido tanto sentenças favoráveis como desfavoráveis. Os casos onde não houver acordo serão decididos pelo STJ, o que seguramente levará longos anos, em razão das inúmeras alternativas recursais permitidas pelo Código de Processo Civil. Nos EUA, por exemplo, casos envolvendo dezenas de milhares de partes são resolvidos em negociação direta entre as mesmas com estímulo do Juízo. Com efeito, para atuar na área de insolvências, os advogados e magistrados daquele país devem obrigatoriamente entender o princípio cardeal do valor presente e custo da oportunidade. O protagonista é a solução e não a interminável e onerosa contenda. Esse é o mesmo princípio do novo ordenamento falimentar brasileiro.



22387
0

Causou espanto ver alguns credores tentar defender o indefensável e que viola uma das 'leis' mais básicas de finanças (com o agravante de se tratar de uma falência), ou seja, defendendo de que quanto mais tarde receberem maior o ganho. Só no papel mesmo, pois como diz a sabedoria popular, 'papel aceita tudo'. Alegar ainda que seu *funding* é de longo prazo e que por isso não tem pressa em receber torna mais grave a aberração. Tratar os créditos em uma falência como se fossem títulos com risco zero (triple A) deixa o mais leigo no assunto atônito.

17 – Apenas a título de informação, os fundos de investimento (fundos hoje administrados pelo BNY Mellon Bank), apesar de serem credores de boa-fé, têm encontrado certa dificuldade em cobrar os ativos adquiridos do Banco Santos, mesmo com a concessão de descontos da ordem de 50%, independente do grau de reciprocidade de seus devedores. Com efeito, em um caso envolvendo a empresa Kieppe S.A., holding do grupo Odebrecht, devedora de R\$ 50 milhões, o fundo Santos Credit Yield teve decisão desfavorável em sede de apelação, com penhora, inclusive, de R\$ 9 milhões por honorários de sucumbência.

18 – A estratégia adotada pela Administração da Massa, com o apoio do Comitê de Credores, em contraponto a posição inicial do Ministério Público a favor dos devedores (a manifestação do *Parquet* era pela compensação integral nos casos de reciprocidade), de fazer acordos com reconhecimento parcial das reciprocidades, consoante política aprovada judicialmente, revelou-se vitoriosa. Contudo, recursos ingressados pelo Falido e por um grupo de credores têm provocado inquietação aos devedores que desejam fazer acordos, pela falta de homologação definitiva e respectiva extinção dos processos em curso. Provoca igualmente grande preocupação aos credores em sua larga maioria, tanto pelo atraso que causa aos rateios como pela certeza de que a via negocial é o melhor caminho para otimizar a recuperação



22388


de suas perdas, a qual está sendo prejudicada. Uma atitude dessas é praxe de falidos, mas não de credores. No mínimo causa muita estranheza!

Essa permanente e discrepante postura por parte de um único grupo de credores de recorrer de todos os acordos realizados pela Massa com o apoio do Comitê de Credores tem sido o maior obstáculo à celeridade na realização de rateios, causando grandes prejuízos aos credores.

19 – De igual sorte, a manifestação inicial do *Parquet* era pela extensão da falência com abrangência total das empresas ligadas: Santospar, Sanvest, Procidpar, Procidinvest, Invest Santos, entre outras com posição líquida passiva. A Massa, com apoio do Comitê, restringiu a extensão da falência concedida pelo Juízo em 2007 a empresas que detinham posição líquida ativa: Atalanta, Hyles, Cid Collection e Finsec.

20 – O total de ativos recuperados até 30/09 foi de R\$ 1,0 bilhão, sendo R\$ 945 milhões no país e R\$ 72 milhões no exterior (adiantamentos de contratos de câmbio).

21 – Os pagamentos aos credores totalizaram R\$ 826 milhões, sendo R\$ 124 milhões por restituição ou acordo com bancos estrangeiros, R\$ 567 milhões a credores quirografários, R\$ 112 milhões por compensação, reduzindo o total do passivo a pagar, R\$ 18 milhões por créditos tributários e R\$ 5 milhões por créditos trabalhistas.

22 – O Comitê de Credores, alinhado ao desejo maior dos credores em receber rateios adicionais em 2012, tem atuado junto à Massa para que sejam equacionadas as pendências envolvendo ativos identificados e suas respectivas realizações, entre as quais as decisões da Câmara Especial de Falências e Recuperações do TJ-SP relacionadas à extensão da falência da



22389
6

Atalanta, Hyles, Cid Collection e Finsec, aos agravos do Falido e de grupo único de credores envolvendo acordos realizados dentro da política aprovada pela própria Câmara de Falências; ação Banco Cruzeiro do Sul (valor principal de R\$ 206 milhões); recuperação e realização de ativos no exterior; acordos adicionais dentro da política aprovada e junto a bancos estrangeiros que ainda não negociaram (R\$ 65 milhões); liberação parcial das reservas que totalizam R\$ 206 milhões; e rastreamento inverso de ativos a partir da denuncia pelo Comitê de vultosas somas gastas pelo falido com recursos do exterior há anos (Polícia Federal, Receita Federal, Coaf, etc..).


Na avaliação do Comitê todos esses esforços somados podem atingir ativos de cerca de R\$ 1.0 bilhão.

23 – Dos ativos recuperados no país, R\$ 61 milhões ingressaram por alienação de investimentos (títulos patrimoniais da Bolsa de Valores e Cetip, entre outros) e R\$ 13 milhões de natureza diversa, preponderantemente ressarcimento de honorários e despesas processuais.

24 – Da carteira de ativos foram recuperados R\$ 654 milhões, sendo R\$ 48 milhões por compensação. Responderam pelo ingresso dos recursos 112 acordos, sendo que 48 devedores o fizeram aderindo à política de acordo.

25 – Simultaneamente a toda a publicidade envolvendo seu despejo da mansão pertencente à Atalanta no início de 2011, o Falido aparentemente deu início a campanha de marketing de si próprio com a contratação de empresa especializada (conforme pudemos apurar na arrecadação dos bens da mansão da Rua Gália), onde busca sem sucesso fazer-se de vítima de uma 'conspiração'. Tenta passar-se, ainda, como credor e grande defensor da classe, sendo a entrevista exclusiva no programa Canal Livre da TV Bandeirantes de 13.03.2011 uma das que mais chamaram a atenção pelo grau

 8/18

22390


das inverdades apresentadas. Para tal, lançou mão de cifras sem qualquer fundamento, inclusive de um numero fictício de **R\$ 800 milhões** em reciprocidades, que chamou de 'desconto' dado aos devedores pela Massa com o aval do Comitê (e dos órgãos de justiça). **Nada mais inverossímil!**

É importante destacar que em 22/11/2011 o Juízo da 3ª Vara Cível de Pinheiros atendeu ao pedido de liminar feito pelo representante do Comitê de Credores determinando que a TV Bandeirantes (radio e TV) transmita no próximo programa Canal Livre o direito de resposta desse representante.

O resultado efetivo e verdadeiro das negociações envolvendo operações casadas (reciprocidades contabilizadas pelo Banco Santos e controladas na famosa "Planilha M") respeitando o definido na Política de Acordos aprovada em Juízo é o que esse Comitê resume a seguir:

- Valor reconhecido pela Massa como pagamento pelo detentor do título foi de R\$ 236 milhões para amortização de dívida junto a Massa (65%);
- Valor correspondente de aplicação como reciprocidade em títulos de coligadas pelos devedores foi de R\$ 362 milhões e recebidos como dação em pagamento pela Massa;
- Pagamento pelos detentores dos títulos em reciprocidade à Massa R\$ 126,7 MM (35% - caso fosse como desejava o MP seria 1x1, ou seja, os credores não receberiam nada)
- Percentual médio reconhecido pela massa foi de 65% do valor dos títulos (foi reconhecido em média 0,65 centavos de cada 1,0 Real aplicado como reciprocidade). O devedor pagou em média 0,35 centavos mais os títulos de R\$ 1,0 em dação; títulos que não tem

 9/18

2239/
⑥

qualquer valor, **porém, em nada reduzem o passivo do Falido, uma vez que passa a dever à Massa o valor integral desses títulos (R\$362 milhões);**

26 – As disponibilidades atuais da Massa são da ordem de R\$ 273 milhões. Deste montante, apenas R\$ 7 milhões estariam no momento disponíveis para rateio, devido a reservas de crédito e provisões registradas pela Massa. Das reservas de crédito, R\$ 136 milhões referem-se a valores a pagar a credores quirografários dos dois rateios aprovados. O Comitê vem acompanhando de perto esse tema visando a liberação dessas reservas para fins de rateio adicional.

27 – Os principais acordos realizados foram:

- (1) AES Eletropaulo – R\$ 168,3 milhões por operações de swap que não ensejaram saída de recursos do banco a exemplo das operações de empréstimo, com o falido desistindo de recurso ingressado na instância superior;
- (2) CR Almeida – R\$ 47,4 milhões, reconhecendo 75% da reciprocidade de 100% em debêntures da Santospar e da Sanvest;
- (3) Odebrecht – R\$ 29 milhões, ação revocatória em operação *back-to-back* envolvendo reciprocidade de 100% em participations da Alsace Lorraine no valor de US\$ 15 milhões, equivalentes a R\$ 25 milhões, mais a entrega de R\$ 11 milhões em CDBs do Banco Santos;
- (4) Organização Mogiana de Educação e Cultura – R\$ 25,6 milhões, reconhecendo 56% da reciprocidade de 99% em export notes da Quality e debêntures da Santospar;



22393
g

- (5) Inpar S.A. – R\$ 17,6 milhões, reconhecendo 62% da reciprocidade média de 65% em debêntures da Santospar e da Sanvest;
- (6) Moinhos Cruzeiro do Sul – R\$ 14,8 milhões, reconhecendo 56% da reciprocidade de 50% em *participations* da Alsace Lorraine;
- (7) Delta Construções – R\$ 13,6 milhões, reconhecendo 75% da reciprocidade de 75% em debêntures da Santospar;
- (8) Quero-Quero S.A. – R\$ 10,9 milhões, reconhecendo 75% da reciprocidade de 19% em cota do fundo de investimento Santos Credit Yield.

28 – Decisão da Câmara de Falências do TJ-SP foi decisiva para abrir caminho para a realização de expressivos acordos com bancos estrangeiros, envolvendo créditos com direito à restituição (adiantamentos sobre contratos de câmbio), onde houve aceitação de proposta da Administração da Massa de desconto de 25% no valor em moeda estrangeira ao dólar nas bases atuais bastante inferior ao câmbio da data da liquidação extrajudicial (2.47 R\$/USD).

Antes dos acordos com bancos estrangeiros, a Massa havia constituído uma reserva de R\$ 124 milhões (bancos que aderiram ao acordo) que correspondiam aos valores de restituição convertidos pelo dólar da data da liquidação corrigidos pela TR. Para os bancos que aderiram ao acordo foi efetuado o pagamento de R\$ 56 milhões gerando uma liberação líquida de reservas (ganho) de R\$ 78 milhões para rateio entre os credores. Existe ainda uma reserva de R\$ 65 milhões para os bancos que ainda não aderiram ao acordo que, caso venham a ser efetivados, resultaria em uma restituição de R\$ 30 milhões com liberação de reservas (ganho) de R\$ 35 milhões aos credores.



22393



29 – Outro aspecto positivo refere-se aos custos da Massa. As despesas fixas totalizando R\$ 26 milhões, da ordem de 2,6% sobre o total dos ativos recuperados, são menores do que as praticadas por qualquer fundo de investimento. As despesas variáveis importando em R\$ 14,8 milhões têm como principal rubrica o gasto com despesas jurídicas (custas processuais e honorários em processos de cobrança judicial), as quais são minoradas pelo ressarcimento destas despesas pelos devedores e pelos escritórios que prestam serviços à massa.

30 – Acompanhamento e fiscalização do pedido de extensão da falência a empresas de Edemar Cid Ferreira, controladas por *offshores* (Atalanta, Hyles, Cid Collection, Finsec), detentoras de ativos expressivos: mansão da Rua Gália, prédios e terrenos próximos a antiga sede do banco na Rua Hungria, além de obras de arte no país e no exterior. É de vital importância que esses ativos sejam alienados o quanto antes em razão dos altos custos de manutenção principalmente relacionados à mansão da Rua Gália que estão consumindo recursos da massa. Estes ativos, quando realizados, podem representar ingresso adicional acima de R\$ 200 milhões.

31 – Uma das empresas sobre a qual a falência foi estendida, a Maremar, está sendo objeto de desistência do pedido de extensão pela massa, por possuir elevado passivo em contrapartida a ativos de baixa possibilidade de realização.

32 – Acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação da carteira de crédito realizada pela empresa Directa. Seu escopo principal foi identificar o grau de renúncia da Massa em eventual acordo com os devedores.



12/18

22394
①

33 – O maior obstáculo a eventual alienação da carteira é a contaminação das operações por venda casada, a denominada reciprocidade, onde 70% dos valores cobrados estão sendo questionados por ações revisionais, de compensação ou de nulidade, parte com liminares impedindo a cobrança. Outros processos são de natureza indenizatória, parte dos quais sem constituição de título executivo, obstando sua alienação. Outra parte, envolvendo valores expressivos, corresponde a empresas ligadas (Rutherford, Delta Agronegócios, Santospar, etc.) sem ativos identificados. E, por fim, devedores que conseguiram sentenças favoráveis em seus processos (Kasil Participações – R\$ 26 milhões; Cooperativa Agroindustrial Lar – R\$ 10 milhões; Associação de Ensino de Marília – R\$ 5 milhões; Brazilian Express Transportes Aéreos – R\$ 5 milhões, Tristão Transportes Aéreos e outros), passando, assim, ainda que em alguns casos de forma provisória, a serem credores da Massa.

34 – Análise e recomendações relacionadas à proposta do FIDC (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), que pelo que pôde apurar esse representante com base em documentos acostados aos autos pelo escritório Lobo e Ibeas, apresentando fartos argumentos com supostas vantagens do FIDC para os credores e em recente reunião mantida no gabinete do eminente Promotor de Falências com a participação dos advogados Luiz Eugenio Muller e Pedro Paulo Cristofaro, do Administrador Judicial, do Comitê de Credores e do advogado Ricardo Amorim, tem entre seus patrocinadores o escritório Lobo e Ibeas, que nessa mesma reunião propôs inclusive que o FIDC fosse colocado em votação na assembléia de 23.11.2011.

As conversas sobre a criação do FIDC foram iniciadas há aproximadamente 3 anos com a visita do Sr. João Adamo da empresa Cadence à massa. O escritório Lobo e Ibeas e a empresa Cadence realizaram há cerca de um ano atrás “road shows” para credores apresentando as alegadas grandes

 13/18

22395
J

vantagens do FIDC em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e outras cidades, com matérias publicadas com grande destaque nas mídias brasileira e estrangeira. O Comitê tomou conhecimento da proposta com estrutura, custos anuais estimados em R\$ 5 milhões (R\$ 2.4 milhões de taxa de administração fixa e despesas estimadas em R\$ 2.6 milhões) mais uma remuneração variável de até 10% sobre o valor recuperado e regulamento do fundo. Pelo regulamento do fundo a remuneração da gestão do fundo seria líquida de impostos o que tornaria seus custos bem superiores aos custos da Massa. Apesar de haver sido deixado à margem das discussões envolvendo a criação do FIDC, esse Comitê de Credores, pelas informações e proposta a que teve acesso, concluiu ser o FIDC altamente desvantajoso aos credores, ainda que viesse a ser legalmente possível (fato ainda não demonstrado), impondo aos mesmos, riscos elevadíssimos, havendo apresentado sua manifestação totalmente contrária ao FIDC nos autos. Uma verdadeira temeridade. Entre os inúmeros aspectos que causaram inquietação ao Comitê estão:

- a) Os credores desconhecem os profissionais da Cadence e sua experiência e carteira de outros fundos sob sua gestão. Porque não submeter e cotar também junto a outros gestores? Uma das possíveis respostas é que qualquer outro fundo concluiria pela impossibilidade jurídica de sua implementação. Independentemente, nenhum fundo terá a credibilidade que os órgãos da falência construíram junto aos credores;
- b) Total desconhecimento dos gestores do fundo de todo o cabedal de milhares de informações que deram expertise à Massa durante mais de sete anos. A Massa, incontestavelmente, possui condições largamente superiores para a condução dos processos; a não ser que os gestores do fundo estejam pensando em contratar os profissionais da Massa para assessorá-los;

 14/18

223016

- c) Os credores perderão a segurança jurídica que possuem sob a tutela do judiciário;
- d) A Massa tem tido êxito na gestão da carteira de contencioso – por que razão mudar o que vem sendo altamente vantajoso e transparente para os credores?
- e) A Massa na verdade já é um fundo, não de direito, mas de fato, vez que tem um presidente (o juiz), um gestor (a Massa), os cotistas (os credores) e um comitê fiscalizador (o comitê de credores). Tem ainda o MP, TJ, STJ e STF. Com a vantagem adicional de que todos os seus atos tornam-se públicos através dos autos e da imprensa.
- f) O nome FIDC nada tem a ver com o objeto do fundo, vez que a Massa não possui direitos creditórios (recebíveis). A Massa possui unicamente um gigantesco contencioso nos pólos passivo e ativo. Ações que a Massa vier a perder tornam-se créditos quirografários enquanto no caso do FIDC consistiriam de obrigações a pagar;
- g) Analisando o regulamento do FIDC, a totalidade dos monstruosos riscos de toda e qualquer natureza, fica no 'colo' dos credores, isentando os gestores de todo e qualquer dos vários riscos relacionados no referido regulamento, podendo ainda o gestor sair em qualquer momento que entenda que o fundo seja inviável. O regulamento destaca ainda que o gestor só pode ser substituído com a aprovação de credor que detenha mais de 5% dos créditos – apenas um único credor atenderia a esse requisito, o credor Real Grandeza;
- h) Além de tudo, pelo que se pode observar, a estrutura da Massa deve ser mantida (ter-se-ia então uma dupla estrutura!) com todos os ativos transferidos para o fundo na medida em que forem sendo arrecadados,




22397


a começar pelo caixa atual da Massa. A única certeza que se tem é que os gestores ganhariam vultosas somas!

- i) É grande a expectativa entre os credores em ver estas questões e outras tantas endereçadas sobre o FIDC, devidamente esclarecidas na fase de debates que antecede as votações desta assembléia de 23.11.2011 pelo escritório Lobo e Ibeas, árduo defensor do mesmo e que sempre esteve à frente do processo, demonstrando absoluta convicção das vantagens da criação do fundo, sendo a assembléia o foro adequado para esse debate.
- j) A apresentação sobre o FIDC a ser feita pelo advogado Paulo Penalva Santos logo após a assembléia no próprio auditório do MP em São Paulo onde será realizada a assembléia, conforme acordado na recente reunião com o ilustre Promotor de Falências, é igualmente aguardada, face as grandes vantagens anunciadas.

35 – Acompanhamento e fiscalização do processo de despejo da mansão da Rua Gália. No caso, em concreto, a Administração da Massa teve desviado seu foco à vista dos diversos recursos impetrados pelo Falido e, sem razão aparente, pelo próprio Juiz do despejo e promotores do Gaeco.

36 – Análise e recomendações relacionadas à necessidade ou não de manutenção do Comitê de Credores, uma vez que 95% dos trabalhos de identificação e recuperação de ativos estão realizados. Caso os credores deliberem pela manutenção do Comitê de Credores, este representante signatário da presente recomenda a V.Exa que os candidatos sejam apresentados por credores pertencentes a diferentes grupos e não somente por um dos grupos que requisitaram a assembléia (08.11.2010). A experiência desses 6 anos comprova que é vital que o representante do Comitê seja um

 16/18

22398
①

profissional não ligado principalmente ao maior grupo de credores para que se possa garantir que agirá com isenção total em prol de todo o universo de credores e não apenas defender os interesses do grupo que o indicou. A eleição do representante do Comitê deve obrigatoriamente se dar por maioria absoluta, na forma da lei, ou seja, mais de 50% - em nenhuma hipótese por maioria simples.

37 – Em 06.07.2011, o Comitê apresentou denúncia ao Juízo de fraude contra credores cometida pelo Falido, com base em documentos arrecadados pela massa contendo provas de vultosas despesas do falido na base de R\$ 250 mil mensais, recomendando que seja feito também rastreamento inverso de ativos no exterior, pela possibilidade fática de posse pelo falido que pode alcançar centenas de milhões de dólares no exterior e serem revertidos em favor dos credores. Requereu ainda que fossem acionados os órgãos do Ministério da Fazenda (Banco Central, Receita Federal, Coaf e outros) e do Ministério da Justiça (Polícia Federal e outros).

38 – Os trabalhos, como representante único do Comitê de Credores, demandaram atenção em regime integral e contratação de serviços advocatícios, arcando o representante com todos os elevados custos inerentes a esse gigantesco e intrincado processo falimentar durante quase seis anos. Por sua vez a remuneração, contratada por credores representados pelo escritório Lobo e Ibeas, deixou de ser por eles apresentada e deliberada na primeira assembléia em 25.05.2006. Desta forma, é natural e justo, que a remuneração pelos serviços prestados até a esta data seja deliberada por esta assembléia, consoante proposta recomendada por vários credores e de ciência ao universo de credores, a qual foi juntada aos autos.

39 – De igual sorte serve a presente como chancela do Comitê às prestações de contas feitas pela Administração da Massa até a data-base de 31 de

 17/18

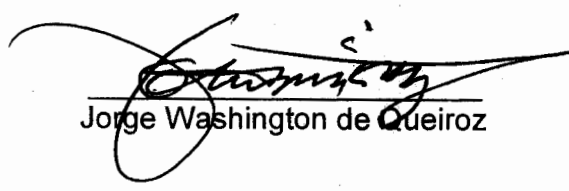
22399



outubro de 2011, não tendo esse Comitê de Credores encontrado nada que possa desabonar o administrador judicial e sua equipe. Declara ainda a conformidade integral aos documentos juntados ao processo em questão que trata das prestações de contas mensais do administrador judicial, não havendo ressalvas a fazer ou observações dignas de notas a comentar.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

Termos em que
Pede deferimento



Jorge Washington de Queiroz